Projeto de Lei Nº 066 /2021

Institui a desburocratização e simplificação de atos administrativos no curso da prestação do serviço público ao cidadão

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Wellington Alves Martins, do Vereador João Bosco Junior, e do Vereador Raphael Rios, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º - É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

§ 1º - É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º - Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º - Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º - Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos

que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º - O requerimento a que se refere o parágrafo 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto,

4 de maio de 2021.

Wellington Alves Martins

Vereador – PSD

João Bosco Junior

Vereador – Avante

Raphael Rios

Vereador – Cidadania

JUSTIFICATIVA

A burocracia é o conjunto de regras, leis e procedimentos determinados que pautam o funcionamento de órgãos públicos. No Brasil, esse modelo é utilizado para organizar processos e garantir a veracidade e segurança das informações, além da continuidade dos serviços. Apesar de existir como um objetivo bem-intencionado, o termo burocracia adquiriu uma conotação pejorativa ao longo dos anos. Isto porque, muitas vezes, as normas representam um entrave ao andamento dos processos.

Assim, a burocracia pode atrapalhar a entrega dos serviços, confundindo servidores e frustrando cidadãos. Isso se deve especialmente a alguns fatores, como:

- Excesso de trâmites exigidos;
- Ausência de um mapeamento ou desenho das etapas dos processos;
- Falta de informação para o cidadão sobre todo o processo.

Portanto, é missão do Poder Público criar estratégias de ação sólidas para simplificar a vida do cidadão, que já possui inúmeros desafios econômicos e sociais em seu dia-a-dia.

Nesse sentido, este Projeto visa instituir e incentivar medidas que desburocratizam o serviço público municipal, de modo a viabilizar o alcance do interesse público por meio de atos administrativos eficazes.

O projeto em questão se alinha com os termos da Lei Federal nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos, merecendo a apreciação positiva dos nobres pares da Câmara Municipal.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto, 4 de maio de 2021.

Wellington Alves Martins
Vereador – PSD